



Sexta-Feira, 16 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 055/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, acolhe Decreto Estadual nº 7.320/2021 de 13 de março de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de medidas para a contenção da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Altônia;

Considerando a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021 e o Decreto 7.320/2021 de 13 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acolhidas no âmbito do Município de Altônia as determinações constantes do Decreto Estadual nº 7.320/2021 de 13 de abril de 2021 que prorroga a vigência do Decreto 7.230/2021 até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, no período de 01 a 30 de abril de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, pesqueiros e similares de segunda feira a domingo no horário das 08h00m às 23h00m, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das 06h30m às 20h00m.

Parágrafo Único - os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 5º - Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que:

a) Tenham no máximo 30% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os colaboradores do evento;

b) Não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;

c) Os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento mínimo 1,50m uma das outras;

d) Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico;

e) Sejam disponibilizados em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos dos participantes e colaboradores;

f) Em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitindo o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos;

g) Sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;

h) Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico;

i) Os eventos mencionados no caput deste Artigo deverão ser oficializados pelo responsável do evento e pelo locador ou proprietário do imóvel junto à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 48 horas da data do evento, constando data, local, duração e quantidade de participantes, bem como a capacidade do local.

Art. 6º - Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

§ 1º - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

§ 2º - O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e

cinquenta e três centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

Art. 8º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID - 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 9º - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05h00m do dia 30 de abril de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Retificação da Instrução Normativa SME nº 04, de 13 de março de 2021 publicada na data de 13 de março de 2021, Diário Oficial Eletrônico Edição 1.550, página 05.

LEIA-SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU:

Art. 1º As unidades escolares assim consideradas como instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Inicial e Educação Infantil, *ofertarão atividades escolares na forma não presencial e atendimento individual de caráter excepcional*, cabendo obrigatoriamente ao professor, aos pais ou responsáveis, ao pedagogo escolar e a direção:

- I- Criar e administrar grupos de WhatsApp, as pedagogas e diretoras serão as supervisoras do respectivo grupo. Lembrando que: *O Grupo deverá ser usado somente em horário de aula;*
- II- Os pais devem compartilhar fotos, áudios e outros, no horário de aula do seu filho, se isso não for possível, postar em outro horário conveniente no privado para o professor e o mesmo encaminhá para o grupo oficial no dia seguinte;
- III- O registro do Plano de Aula (Roteiro padrão do município) com as atividades elaboradas de acordo com a BNCC e os referenciais deverão estar anexados nos fichários, sem exceções;
- IV- Os conteúdos devem ser organizados de acordo com a matriz curricular vigente, fazendo sempre que possível integração dos mesmos, para sintetizar a quantidade de atividades a assuntos para o mesmo dia, para este momento especial os professores necessitam trabalhar a interdisciplinaridade com os diferentes componentes curriculares;
- V- As aulas de Ensino Religioso ministradas pelo professor regente deverão priorizar orientações e sugestões do material de apoio oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Registro das atividades elaboradas de acordo com a normas da BNCC em seus diários;
- VII- Registro no LRCOM;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- VIII- As aulas serão preparadas e repassadas *semanalmente ou quinzenalmente de acordo com a organização da unidade escolar a ser decidida pelo gestor*. O gestor deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação a decisão sobre a opção da entrega;
- IX- Os Docentes deverão fazer roteiro das atividades que serão desenvolvidas durante a semana, listadas conforme o dia letivo, constatando os componentes;
- X- Curriculares ou campos de experiências, o conteúdo. Se for atividades realizadas no livro deverá conter a página, se for uma produção de texto, por exemplo deverá relatar que será realizado no caderno de atividades, ou se for uma atividade impressa, a mesma deverá ser clara ou objetiva. Tudo bem explicado e detalhado para que haja compreensão necessária por parte do responsável pelo aluno;
- XI- A Instituição Escolar será responsável de fazer um cronograma para *atendimento presencial dos professores com carga horária de no mínimo 50% semanal*, esse atendimento é para pais, responsáveis e alunos que necessitam sanar dúvidas ou que não possuem tecnologia suficiente para interagir nos grupos de WhatsApp, para o agendamento e atendimento será feito obrigatoriamente com a presença dos pais ou responsáveis do aluno. O agendamento deverá acontecer antecipadamente nas secretarias das escolas e será necessário seguir rigorosamente o protocolo de segurança específico para esse atendimento, *que deverá ser de no máximo 04 (quatro) alunos;*



Sexta-Feira, 16 de abril de 2021

- XII- Caso haja contaminação entre os educadores, a instituição deverá comunicar a secretaria municipal de educação imediatamente, e posteriormente cessar as atividades presenciais por 14 dias, dando continuidade de maneira remota;
- XIII- Os docentes necessitam estar presente e atentos aos grupos durante todo o tempo de 04 e 08 horas aulas diárias, tanto no período da manhã como no período da tarde;
- XIV- Os docentes no período de aulas não presenciais necessitam dar sequência no processo avaliativo, seguindo o que está previsto na proposta pedagógica de cada instituição, dispondo dos recursos e metodologias disponíveis para o momento;
- XV- As aulas serão preparadas semanalmente com participação diária no grupo;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- XVI- Professor de Hora atividade nas disciplinas de Artes e Educação Física também estarão preparando suas aulas não presenciais, enviando aos pais preferencialmente em forma de vídeos-aula, observando a matriz curricular. (Observar todos os conteúdos a que dispõe a BNCC);

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia-PR, 16 de março de 2021



Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº064/2021

Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 081.478.059/0001-91, com endereço na Rua Rui Barbosa 815 – Centro, Altônia/PR, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Claudenir Gervasone**, portador da -RG n. 1.489.320 SSP/PR e CPF408.411.629-72, residente e domiciliado Avenida Gralha Azul,487 doravante, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L2F Sistemas Web Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.491.159/0001-35 com sede à Avenida João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Zona 01, CEP: 87020-015, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. Luciano Ferrari Francisco, brasileiro, empresário, portador do RG. 8.651.714-0 SSP/PR e inscrita no CPF 039.968.307-71, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato e a presente Dispensa de nº 16/2021, Processo Administrativo nº 83/2021 será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto: Criação de Site institucional, para a Prefeitura Municipal de Altônia, incluso a implantação e importação de dados já existentes, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem Assessorias para implantação e funcionamento da página, licença de uso suporte e

treinamento, conforme especificações constantes na proposta e no presente contrato.

VALOR

3.1. O valor total ajustado para o pagamento será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) conforme relação abaixo contendo quantidade e preço unitário:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total
1	Criação de Site institucional, para a Prefeitura Municipal de Altônia, incluso a implantação e importação de dados já existentes, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem e Assessorias para implantação e funcionamento da página, licença de uso suporte e treinamento.	12	4.200,00

VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.002.041220002.2086.3390.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO

Altônia, 14 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

OBJETO: Contratação Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE objetivando a prestação de serviços Continuados de Comunicação Multimídia, (SCM), execução de infraestrutura de rede, e posterior serviço de acesso a rede mundial de computadores através de Link sob rede de fibra ótica para Unidades de Ensino da rede Municipal.

VALOR MÁXIMO: R\$ 15.490,70 (quinze mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 16/04/21

ABERTURA: 29/04/21 ÀS 09:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Global

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, ou Via Internet através do Site <https://www.altonia.pr.gov.br/>, na aba Licitações. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 16/04/21

PREGOEIRO